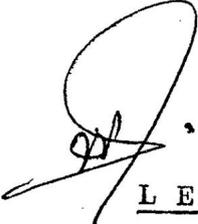


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP



LEI Nº 837/74

Em 31 de dezembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de -  
Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são-  
conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e  
le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 23, § Unico da lei 776/  
73, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 23: O valor venal do imóvel, para e  
feito de lançamento será calculado:

I - terreno não edificado, por metro quadra-  
do, conforme tabela a ser fixada por decreto, baseada na planta  
de valores dos imóveis do Município.

II - terrenos com edificações, por metro qua-  
drado, conforme tabela a ser fixada por decreto, baseada no ca-  
dastro dos imóveis municipais".

Artigo 2º - O artigo 26 da lei 776/73 passa-  
rá a vigorar com a seguinte redação:

" O imposto devido anualmente será calculado  
sobre o valor venal do imóvel, a razão de 0,4%.

Artigo 3º - O inciso I do artigo 29 da lei -  
776/73 passará a vigorar com a seguinte redação:

" I - Construções ou edificações clandestinas  
ou em situação de irregularidade, face aos dispositivos dos có-  
digos de Obras do Município ou da legislação municipal pertinen-  
te às construções."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 837/74 - fl.2)

Artigo 4º - A tabela de que trata o artigo 86-  
da Lei 776/73, será substituída pela que segue:

## TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

### 1 - Atividade Comercial:

m2 do Estabelecimento	Porcentagem do salário mínimo em vigor na região
até 10	10%
de 11 a 20	15%
de 21 a 40	25%
de 41 a 60	35%
de 61 a 100	45%
acima de 101	55%

### 2 - Atividade Industrial - (área efetivamente utilizada) 0,18% do salário mínimo em vigor na região por m2

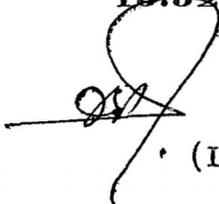
### 3 - Prestações de serviços:

	% sobre o salário mínimo re gional
a - Oficinas	20%
atelier	20%
Congeneres	20%
b - Postos de serviços	40%
Venda de gasolina	40%
Congeneres (lavagem e lubrificação)	40%
c - Sociedade civis	20%
Escolas	20%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

  
(Lei nº 837/74 - fl.3)

d - Depósitos	20%
e - Barbeiros	10%
Cabeleireiros	10%
Pedicures	10%
Manicures	10%
f - Estabelecimentos agro-pecuários	20%
g - Estabelecimentos de crédito	50%
financiamentos	50%
Congeneres	50%
h - cinema	100%
i - Bailes	100%
festas especiais	50%
j - Restaurantes dançantes	50%
Boite	50%
Congeneões	50%
k - Boliche	10%
bilhares	10%
snooker	10%
jogos de mesa	10%
canchas	10%
pistas	10%
Congeneres	10%
l - Espetáculos	20%
Stands	20%
Exposições de qualquer natureza	20%
m - Autônomos c/estabelecimentos	50%
n - outros divertimentos não previstos anteriormente	20%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 837/74 - fl.4)

o - feirantes	50%
p - taxis	50%
outros veículos motorizados	50%
q - carrinhos	10%
cestos	10%
vendedores de bexiga a ar	10%
balaios	10%
engraxates	10%
pipoqueiros	10%
doceiros	10%
realejos	10%
congeneres	10%
r - vendedores bilhetes de loteria	30%
s - demais ambulantes ( ao dia)	3%
t - Publicidade com propaganda sonora	20%
u - Demais atividades de comércio ou - prestações de serviço em instalação removíveis, colocadas nas vias ou lo gradouros públicos locais de diver- sões públicas ou em recintos fecha- dos.	50%
x - Outras atividades	50%

Artigo 5º - A tabela de que trata o artigo 99  
passará a ser: Taxa de licença para funcionamento em horário ex  
traordinário:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 837/74 - fl.5)

<u>Atividades</u>	<u>Alíquota</u>	
	% sobre o salário mínimo regional	
Comércio	até às 22 horas	além das 22 horas
Domingos e feriados	30%	40%
	30%	
Indústria:		
a) até 50 operários	50%	60%
b) de 51 a 100 operários	75%	85%
c) de 101 a 200 "	100%	120%
d) mais de 200 "	125%	150%

Artigo 6º - O artigo 78 da Lei 776/73 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 78 : as taxas de licença serão cobradas de conformidades com as tabelas consubstanciados nos artigos 86,99 e 116".

Artigo 7º - Ficam revogados os artigos de nº - 100 até o nº 110 da Lei 776/73.

Artigo 8º - Fica revogado o capítulo V do Título I da Lei 776/73, ( art. 119 a 155).

Artigo 9º - O § 2º do artigo 182 da Lei 776/73 passará a vigorar com a seguinte redação: " § 2º - A correção monetária será aplicada a partir da inscrição do débito fiscal!"

Artigo 10º - O § 2º do artigo 185 da lei 776 /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 837/74 - fl.6)

73, passará a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º - encerrado o exercício financeiro será providenciada a inscrição do débito fiscal"

Artigo 11º - Fica incluída entre as taxas do Sistema Tributário do Município, a TAXA DE EXPEDIENTE.

Artigo 12º - A taxa de expediente é devida pela apresentação da petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais ou pela lavratura de termos e contratos com o Município.

Artigo 13º - A taxa de que trata este capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal, e será cobrada de acordo com a tabela seguinte:

TAXA DE EXPEDIENTE:

Especificação	% s/o salário mínimo regional
1 - entrada de requerimento	1%
2 - certidões e atestados	8%

Artigo 14º - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico na ocasião em que o ato for praticado, assinado, ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Artigo 15º - Ficam isentos de taxa do expediente ou requerimento e certidões relativas aos servidores municipais ou serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

Artigo 16º - Fica incluída entre as taxas de Sis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 837/74 - fl.7)

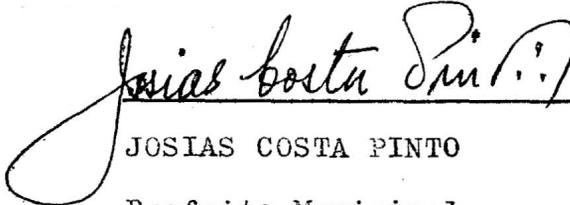
tema Tributário do Município, a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTO -  
SANITÁRIO.

Artigo 17º - A taxa a que se refere o artigo -  
anterior, será calculada a base de 20% de montante relativo ao  
consumo de água tratada.

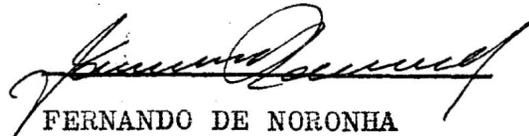
Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 31 de dezembro de 1.974

  
JOSIAS COSTA PINTO  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada -  
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura em 31 de de -  
zembro de 1.974.

  
FERNANDO DE NORONHA  
Chefe de Gabinete